

Prefeitura Municipal de Brejão-PE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS/ Nº 027-07/2025

Origem: Processo Licitatório n. 030/2025. Pregão Eletrônico n. 003/2025.

> CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, QUENICIPA ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63 E A EMPRESA SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP, instra no CNPJ/MF sob o nº 24.533.613.0001/52.

PREFEITU IA MI

Pelo presente instrumento público de contrato, na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Praca Melguiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Gestora a Sra. ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.967.\*\*\*-20, residente e domiciliado na cidade de Brejão - PE, do outro lado:

Doravante denominada como CONTRATADA: A empresa SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.533.613.0001/52, sede Av. Miguel Stefano. 273, Vila Paulista, Catanduva-SP, Cep: 158.030-95, E-mail: silplicitacao@gmail.com, representada pelo Sócio/Administrador a Sr. PEDRO MERIGHI FARIAS, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.362.\*\*\*-92 e Portador do r – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dracena, 325, Parque Iracema, Catanduva/SP, CEP 15.809-115, Brasil.

Tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente do Pregão Eletrônico, e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 01.04.2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico - SRP, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### 1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- O presente contrato tem como fundamento no Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decretos Municipais n.º
- 1.2. 04, de janeiro de 2024 e 031/2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
- 2ª. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Art. 92, I e II da Lei n. 14.133/2021.
- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL, MATERIAIS DE LIMPEZA ESPECÍFICA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES CONFORME DEMANDAS DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES, CONFORME DETALHAMENTO, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.















3ª. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO - Art. 92, V da Lei n. 14.133/2021

3.1. O valor adjudicado para o referido Contrato é de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), sendo, os pagamentos relativos às entregas efetivas dos serviços, no prazo de em 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscal ou fatura correspondente, se nenhuma irregularidade for constatada, conforme disponibilidade financeira do Ente Município e liberação do recurso pactuado, a seguir:

	LOTE ÚN	ICO			ioin
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
121	Desinfetante hospitalar à base de Quaternário de Amônio Cloreto de cocobenzil alquil dimetil amônio e Cloreto de didecil dimetil amônio: 1,92%. Ingredientes ativos bactericidas: Poli hexametileno Biguanida: 0,20%.	UNIDADE	180	R\$ 190,00	R\$34.200,00
	Valor total do lote: R\$ 34.200,00 (trint	a e quatro n	nil e duzer	ntos reais)	

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O Fundo Municipal de Saúde-FMS, não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.
- 4ª. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
- 4.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, independentemente de transcrição:
- 4.1.1. O Termo de Referência:
- 4.1.2. Edital de Licitação;
- 4.1.3. A Proposta do Contratado;
- 4.1.4. Eventuais anexos dos documentos acostados aos autos.
- CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Art. 105, da Lei n. 5ª. 14.133/2021.
- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorroga a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 5.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, da Lei Federal n. 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, busca a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: O da Interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em













Prefeitura Municipal de Brejão-PE

PREFEITURA Comissã 5

outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenc máximo estabelecido, na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

- A prorrogação de que trata este item é considerada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Art. 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021. 6ª.
- As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas com os recursos 6.1. consignadas na Lei Orçamentária Municipal do Exercício Financeiro, conforme rubrica orçàmentária abaixo especificada:

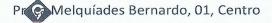
Unidade Orçamentária	20	Gabinete do Prefeito		
Projeto/ Atividade	04.121.0403.2011	Man. Das Atividades do Gabinete do Prefe		
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo		
Projeto/ Atividade	04.121.0403.2080	Man. Das Atividades da Unidade		
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo		
Unidade Orçamentária	26	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		
Projeto/ Atividade	15.122.2001.2076	Man. Das Atividades da Unidade		
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo		
Unidade Orçamentária	27	Secretaria de Viação, Obras e Serviço Urbanos		
Projeto/ Atividade	15.122.1503.2071	Man. Das Atividades da Unidade		
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo		

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei 6.2. Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

# 7ª. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS – Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n. 14.133/2021

- O regime de execução deste contrato será execução indireta, nos termos da Lei n. 14.133/2021a contratada deverá exercer atividades relacionadas com a entrega dos bens objeto do presente contrato, que serão entregues ao Município de Brejão, em conformidade com as Leis, as Resoluções e Diretrizes estabelecidas.
- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, edital anexo a este Contrato.
- Com a finalidade de estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, e demais normas aplicadas à espécie.











PREFEITUR

Prefeitura Municipal de Brejão-PE

### 8ª. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, atendendo os requisitos do art. 122, parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, havendo justificativa aceita e vantajosidade para o município, mediante autorização competente.

### 9ª. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO – Art. 122, da Lei n. 14.133/2021.

- 9.1. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, atendendo os requisitos do art. 122, parágrafos, da Lei n. 14.133/2021, havendo os justificativa aceita e vantajosidade para o município, mediante autorização competente.
- 9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratação pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como, responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a guem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos da qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá à mesmo ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência.
- 9.5. O contrato de subcontratação contendo a previsão do pagamento direto ao subcontratado, dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação e a ressalva expressa de que o pagamento direto não afeta a disciplina jurídica da subcontratação, conforme erigida no art. 67, § 9°, da Lei n. 14.133/2021, e reiterando-se que o Contratado principal permanece responsável pela cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a CONTRATANTE, limitando-se a referida disposição ao aspecto financeiro do contrato, estritamente nos limites e para os fins da subcontratação autorizada.
- 9.5.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 9.6. E vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiveram vínculo de natureza técnica, comercial, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 10ª. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO - Art. 92, V e VI, da Lei n. 14.133/2021.

#### 1.1. DO PREÇO - Art. 92, V.

- 1.1.1. O valor global da contratação é R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.1.3. O valor global acima, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da execução dos serviços efetivamente realizados.













Prefeitura Municipal de Brejão-PE

# PREFEITURA MUNICUPOS DE Comissão eitura DE Assinatura

#### 1.2. DA FORMA DE PAGAMENTO - Art. 92. V.

- 1.2.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancário OB ou Ordem de Pagamento ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, indicado em nome Contratado.
- 1.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancário OB ou Ordem de Pagamento - ORPAG, ou Transferência Eletrônica - TE ou Pagamento Instantâneo - Pix, para crédito em nome da Contratada.

### DO PRAZO DE PAGAMENTO - Art. 92, V. 1.3.

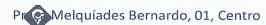
1.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, referente aos serviços efetivamente executados e será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria requisitante, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA e desde que compatíveis com os respectivos boletins de medição.

#### 1.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Art. 92, V.

- O pagamento será efetuado referente aos serviços efetivamente executado, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura no protocolo na Secretaria de Finanças da Contratante, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área requisitante ou pode servidor designado pelo gestor, após análise e conferência das especificações.
- 1.4.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedido do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 1.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança – Nota Fiscal ou Fatura ou equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- Nota Fiscal Eletrônica original da Contratada devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do Contratante;
- b. Atesto do Setor Competente;
- O Prazo de validade; C.
- A data da emissão; d.
- Os dados do Contrato e do Órgão Contratante; €.
- f. O período respectivo de execução do Contrato;
- O valor a pagar; g.
- h. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- i. O prazo de validade das certidões de regularidade da Contratada.
- 1.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus par o Contratante.











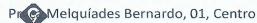






- 1.4.5. O Contratante remunerará a Contratada, pelos serviços efetivamente executados, confórme preços integrantes da proposta aprovada.
- 1.4.6. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo do TR, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 1.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice dicial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.4.9. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acimulada. dos últimos 12 meses do Índice IPCA (índice Nacional de Preços), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano Xrt. 25, § 7°, da Lei 14.133/2021), ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 1.4.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 1.4.11. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar a consulta para:
- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital a.
- Identificação possível razão que impeca a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 1.4.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo do TR, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 1.4.14. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 1.4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.4.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 1.4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se devida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.
- 1.4.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.4.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.







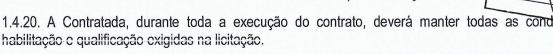






Prefeitura Municipal de Brejão-PE

omissão perma



#### 11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE – Art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um (01) ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.
- Após o interregno de um (01) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice IPCA (índice Nacional de Preços), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser observado o Art. 25, § 7º, da Lei-14.133/2021, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, definitivo(s).
- Caso o índice estabelecido para o reajusta venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade.
- Eventual reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos autos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de adiantamento ao contrato.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por Apostilamento ou Termo Aditivo.
- 12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Art. 92, X, XI e XIV, da Lei n. 14.133/2021.

#### SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: 12.1.

- 12.1.1. O regime jurídico que rege este Contrato confere ao Contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei n. 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.
- 12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 12.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;













PREFEITURA MU

Perph

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brejão-PE

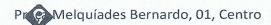


- 12.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento ou serviço prestados do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato:
- 12.1.7. Aplicar ao Contratado do às sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de trinta (30) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo 12.1.10. administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 12.1.12. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução do fornecimento ou dos serviços de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual:
- 12.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n. 14.133/2021.

#### SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: 13.1.

- 13.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.1.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:









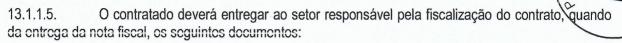






PREFEITURA MUN missão Per

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚD



- a) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e.
- d) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo. Convenção. Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específicas, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.1.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de vinte e quatro (24) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 13.1.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.1.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento e/ou dos serviços;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações 13.1.1.10. assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, ou para contratação direta;
- 13.1.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos 13.1.1.12. de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021:
- 13.1.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização, minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento do(s) serviço(s) e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos;







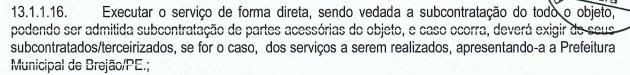




omissão P

equanente de Dortação

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU



- 13.1.1.17. Responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos serviços;
- 13.1.1.18. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, durante a prestação dos serviços, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- 13.1.1.19. Obedecer às etapas des projetes estabelecidas, de mede a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos definidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e desserviços;
- 13.1.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do Contratante, inclusive de acesso às suas dependências;
- 13.1.1.21. Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento dos serviços;
- 13.1.1.22. Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às especificações ou que difira do indicado nos desenhos, ou qualquer trabalho não previsto, executado sem autorização escrita do Contratante, será considerado inaceitável, devendo a Contratada remover, reconstituir ou substituir o material e/ou parte dos serviços comprometida pelo trabalho defeituoso às suas expensas;
- 13.1.1.23. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão deste Contrato.
- 13.1.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze (14) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;
- A Contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO Art. 96, e Seguintes, da Lei n. 14.133/2021.
- Não haverá exigência da garantia da contratação, previsto do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Art. 92, XII e XIII, da Lei n. 14.133/2021.
- Não será exigida para a garantia de execução contratual para o fiel cumprimento do objeto do 15.1. Contrato.
- 16ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - Art. 140, da Lei n. 14.133/2021.
- recebimento dos materiais de Limpeza fornecidos em decorrência das adesões à Ata de Registro de Preços dar-se-á em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante lavratura de termo circunstanciado.











Prefeitura Municipal de Brejão-PE



- Provisoriamente, pelo responsável por acompanhar e fiscalizar sua execução, no prazo de até 15 dias úteis, salvo outro prazo definido em edital.
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, também em 16.3. até 15 dias úteis, após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade do material e sua conformidade com as especificações

### Recebimento Provisório:

- O servidor responsável pela fiscalização do contrato deverá:
  - a) Conferir a entrega dos gêneros alimentícios (quantidade, validade, integridade das embalagens, condições de transporte, etc.);
  - Verificar se os itens entregues estão de acordo com as especificações do edital Anarca tipo, peso, composição, etc.);

### Recebimento Definitivo:

- Após o recebimento provisório, outra verificação será feita (por servidor ou comissão designada) para:
  - Confirmar que os produtos estão em perfeitas condições de uso e conforme contratado;
  - Registrar, se houver, **não conformidades** e adotar providências (troca, substituição, glosa, etc.);
- Como se trata de registro de preços, a entrega dos produtos será feita sob demanda, portanto, as verificações devem ocorrer a cada entrega;
- A critério da Administração, o recebimento poderá ser efetuado de forma imediata e definitiva, quando se tratar de gêneros alimentícios com entrega simples e de pronta verificação, conforme previsto no §1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- O recebimento do objeto não exime o fornecedor da responsabilidade pela qualidade e adequação dos produtos, sujeitando-o às sanções legais em caso de vícios ocultos ou descumprimento das condições contratuais.

### 17a. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14.08.19998 LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18ª. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Art. 92, XIV, da Lei n. 14.133/2021.
- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;













Prefeitura Municipal de Brejão-Pt

PRITEITURA

MUNICIPAL DE BREJÃO

SELBAFIE BBIT CO

**A**ssinatura



- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dento do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida par o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência Pública, na sua forma Eletrônica;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei n.12.846, de 1°.08.2013;
- 18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:
- 18.2.1. **Da Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais, art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021;
- I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5°, da Lei n. 14.133/2021.

### 18.2.2. Da Multa:

- 18.2.2.1. **Moratória**, de um (1%) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
- 18.2.2.2. O atraso superior a sessenta (60) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.
- 18.2.3. **Compensatória,** de vinte (20%) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.3. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante, art. 156, § 9°.
- 18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.
- 18.5. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput.*











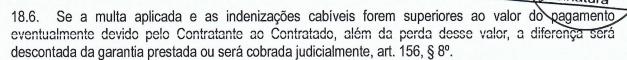


PREFEITURA

8 manente de 2 E DENGT O

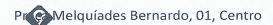
ē

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SA JDE



- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º: 18.9.
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e alenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12846/2023, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.
- 18.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou par provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica, art. 160.
- 18.12. O contratante deverá no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.
- 18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n. 14.133/2021.
- 19a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - Art. 92, XIX, 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.
- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

















- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e,
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/2021, motivada nos autos do Municipa processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.5. Poderá ser extinto:
- 19.5.1. Unilateralmente pela Administração: Determinada por ato unilateral e escrito do co exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 19.5.2. Consensualmente: Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por conitê de resolução de disputas, desde que haia interesse do Contratante;
- 19.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 19.6. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- A extinção determinada por ato unilateral do Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 19.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 19.8.1. Pagamento(s) devido(s) pela execução do Contrato até a data da extinção.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021.
- 20ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS - Art. 92, III, da Lei n. 14.133/2021.
- Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei n. 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.
- As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente contrato, termo de referência, projeto básico, edital, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei n. 14.133/2021, bem como, demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.
- 21ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES -Art. 124 e 125, da Lei n. 14.133/2021.













Prefeitura Municipal de Brejão-PE



0

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes e 125, n. 14.133/2021.
- 21.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- 21.3.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 21.3.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 21.3.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Autoridade Superior do Município de Brejão/PE à continuidade do contrato.
- Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará no prazo para decidir, admitida a prorrogação metivada por igual período.
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria ou Consultoria Jurídica do Contratante.
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostilamento ou Termo Aditivo, art. 136, da Lei n. 14.133/2021, ou conforme recomendação da Procuradoria ou Consultaria Jurídica.

### 22ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado nos termos do art. 25, da Lei n. 14.133/2021.
- 22.4. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços:
- 22.4.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- 22.4.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento
- 22.4.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos:













Prefeitura Municipal de Brejão-PE



de

22.4.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

- 22.4.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 22.4.6. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 22.4.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometido pela empresa;
- 22.4.8. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- 22.4.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- 22.5. CABE AO GESTOR DO CONTRATO.
- 22.5.1. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 23ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO Art. 94, da Lei n.14.133/2021.
- 23.1. Incumbirá ao contratante a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios; no Portal Transparência e demais Portais Oficiais, inclusive, Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, em caso de viabilidade técnica, par tins de publicidade e transparência, nos termos do arts. 5º, 54 e 176, da Lei n. 14.133/2021.

### 24a. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

- 24.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrente do presente Contrato, passam a tentativa de conciliação administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.
- 24.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, que não possa ser dirimida administrativamente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 24.3. Nos termos do art. 146, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicará, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei n. 4.320, de 17.03.1964.
- 24.4. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **contratante e Contratada**, e pelas testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, 18 DE JULHO DE 2025.













Prefeitura Municipal de Brejão-PE



Concloperation (Concloperation MUNICIPAL DE SAÚDE

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

Sra. ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

> Inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.967.\*\*\*-20. CONTRATANTE.

PEDRO MERIGHI Assinado de forma digital

FARIAS:364362

93892

por PEDRO MERIGHI

FARIAS:36436293892

Dados: 2025.07.28

10:25:06 -03'00'

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP CNPJ/MF sob o nº 24.533.613.0001/52

Representante legal o sócio/administrador o Sr. PEDRO MERIGHI FARIAS CPF/MF sob o no. \*\*\*.362.\*\*\*-92

**CONTRATADA** 

TESTEMUNHAS:	
Assinatura:	
CPF/MF n°:	7. C. M. (1987)
Assinatura:	
CPF/MF n°:	



















